

NOTIFICAÇÃO

A Pregoeira Oficial do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN**, o uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** a empresa abaixo relacionada, do inteiro teor da decisão abaixo transcrita do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025**, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis, para atender demanda do CISRUN/SAMU Macro Norte.

“O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECIDE,

Após receber as informações prestadas pela Sra. Pregoeira, no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025**, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis, para atender demanda do CISRUN/SAMU Macro Norte, acolho em sua íntegra o parecer jurídico, conforme transcrição abaixo, e ao final decido:

“Após análise da situação informada pelo Setor de Licitações, no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025**, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis, para atender demanda do CISRUN/SAMU Macro Norte, emitimos nossa análise jurídica, mediante parecer, nos seguintes termos:

As informações alertam para o fato de que a Adjudicatária, **M.P. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.555.945/0001-00, deixou de cumprir os prazos de entrega do produto solicitado na ordem de compra nº 49.407 encaminhada à empresa desde 03/06/2025, o que prejudicou os serviços do SAMU Macro Norte.

No anexo I do Edital, o Termo de Referência, informa que o prazo para entrega dos produtos será de 07 (sete) dias, após o recebimento da ordem de compras. A Clausula Décima Quinta, prevê que a Ata de Registro de Preços nº 041/2025 está vinculada ao Termo de Referência, ou seja, todas as condições e obrigações, inclusive de entrega dos produtos deverão ser respeitadas.

Portanto, é inadmissível a desídia da Adjudicatária que deixou o SAMU Macro Norte desguarnecido do produto, necessário para o trabalho dos servidores.

Prevê a Ata de Registro de Preços nº 041/2025:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das obrigações da CONTRATADA:

14.1 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas no Termo de Referência deverá ainda:

...

14.3 - Executar o fornecimento nos prazos, condições e de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE.

Observa-se que a ordem de compra foi enviada à Adjudicatária desde junho do corrente ano. A gestora de contratos do CISRUN e o fiscal da ARP, entraram em contato com a Adjudicatária várias vezes, o que foi informado que o produto estava em rota de entrega, mas até a presente data, o produto não foi entregue.

Assim, observando o descaso e irresponsabilidade por parte da Contratada, opinamos pela emissão de notificação contra a empresa **M.P. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, informando a respeito das penalidades às quais está sujeita, como impedimento de contratar e licitar com o Contratante pelo período de até 05(cinco) anos, sem prejuízo de outras penalidades, tais como declaração de inidoneidade e aplicação de multas.

Opinamos ainda que, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, seja deferido prazo de 03 (três) dias a contar do envio da notificação para que a Adjudicatária entregue o produto ou apresente sua defesa, justificando os motivos das falhas em cumprir as obrigações assumidas quando da formalização da Ata de Registro de Preços.

Considerando a gravidade dos fatos, caso sejam apresentadas justificativas infundadas ou caso a Adjudicatária não as apresente, opinamos para que o item

seja repassado para o próximo classificado, uma vez que o produto é de extrema necessidade para o Contratante e que a Contratada **M.P. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** seja penalizada pelo descumprimento do prazo de entrega do produto que consta na Ata de Registro de Preços nº 041/2025”.

DECIDO:

1-Determinar a emissão de NOTIFICAÇÃO contra a empresa **M.P. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.555.945/0001-00, pelas razões que constam acima, informando à Adjudicatária a respeito da intenção de penalizá-la com impedimento de contratar e licitar com o Consórcio pelo período de até 05(cinco) anos, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, tais como declaração de inidoneidade e aplicação de multas.

2-Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, defiro o prazo de 03 (três) dias a contar do envio da notificação para que a Adjudicatária entregue o produto ou apresente sua defesa, justificando os motivos das falhas em cumprir as obrigações assumidas quando da formalização da Ata de Registro de Preços.

3- Considerando a gravidade dos fatos, caso sejam apresentadas justificativas infundadas ou caso a Adjudicatária não as apresente, defiro para que o item seja repassado para o próximo classificado, uma vez que o produto é de extrema necessidade para o Contratante e que a Contratada **M.P. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** seja penalizada pelo descumprimento do prazo de entrega do produto que consta na Ata de Registro de Preços nº 041/2025.

Montes Claros/MG, 09 de agosto de 2025.

Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães
Presidente do CISRUN

Atenciosamente,

Edilene B. Cangussu
Pregoeira Oficial